

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250117000122



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
01/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta uma significativa insuficiência de recursos materiais permanentes disponíveis para atender à crescente demanda das escolas de educação infantil, ensino fundamental, e da Secretaria de Educação e Cultura. Essa carência decorre do aumento no número de alunos e das necessidades administrativas ligadas ao processo educacional, resultando em uma estrutura que não oferece suporte adequado às atividades pedagógicas e administrativas exigidas. A análise do processo administrativo, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, evidencia que os itens atualmente disponíveis são insuficientes, comprometendo a qualidade do ensino e a eficiência das operações administrativas, impactando diretamente os serviços públicos fornecidos à comunidade local e, conseqüentemente, o interesse coletivo, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não contratação desses materiais permanentes são expressivos. A continuidade das atividades escolares poderia ser interrompida, comprometendo o aproveitamento escolar e o cumprimento do calendário letivo. Ademais, sem a adequação necessária, haveria um descumprimento de metas educacionais e culturais previamente estabelecidas, que visam assegurar a qualidade do ensino e promover o fortalecimento sociocultural no Município. Enquadrada como medida de interesse público, esta contratação é essencial para evitar a interrupção de serviços essenciais e garantir que as metas setoriais sejam atingidas, o que está vinculado aos objetivos do Plano de Contratação Anual (PCA), identificado pelo código 07443708000166-0-000003/2024.



Com a contratação prevista, espera-se restaurar e melhorar a capacidade operacional das unidades de ensino e da Secretaria de Educação e Cultura, assegurando a continuidade dos serviços e elevando a qualidade das atividades educacionais. Os resultados pretendidos incluem a modernização do ambiente escolar e frequentemente a adequação legal às exigências pedagógicas atuais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, tais como a melhoria do desempenho institucional, a modernização de práticas administrativas e o suporte contínuo à comunidade educacional. Tais objetivos, delineados no Plano de Contratação Anual, visam a integração e o desenvolvimento sustentado das capacidades educacionais do município, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de material permanente é imprescindível para solucionar as insuficiências identificadas, promovendo a qualidade da educação e o desenvolvimento institucional integral, apoiando a missão do município de Jaguaribe de oferecer uma educação de qualidade e suporte cultural às suas comunidades, tudo em acordo com o processo administrativo consolidado e os objetivos institucionais. Esta necessidade está rigorosamente fundamentada nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o interesse público e o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objetivo principal da contratação é assegurar que as escolas de educação infantil e ensino fundamental, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe, disponham de materiais permanentes de qualidade para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino oferecido. Isso é evidenciado pela constante demanda e pela necessidade de manutenção dos padrões educacionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração local de garantir a continuidade e eficiência do ano letivo.

Para atender a esta necessidade, os materiais permanentes a serem adquiridos devem cumprir os padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estipulado na descrição da necessidade da contratação. Esses padrões são justificados tecnicamente pela demanda operacional e visam garantir que os itens adquiridos sustentem as atividades educacionais sem interrupções, maximizando o uso dos recursos disponíveis. Tais padrões incluem especificações objetivas de qualidade, com métricas claras e verificáveis. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica



pela ausência de itens suficientemente compatíveis com as especificidades desta contratação.

Em relação à indicação ou vedação de marcas e modelos, enfatiza-se que a vedação é a regra, conforme o princípio da competitividade, sendo permitida a indicação somente quando tecnicamente justificada por características essenciais que justifiquem a opção e evitem o direcionamento indevido. Quanto à classificação dos materiais, reitera-se que não se enquadram como bens de luxo, conforme definido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os materiais atendam às necessidades educacionais sem dispensar recursos excessivos.

A entrega e execução dos materiais devem ser eficientes, garantindo eficácia nas atividades escolares e evitando custos administrativos elevados. Neste contexto, requer-se também, quando aplicável, amostra ou prova de conceito, suporte técnico ou garantia, para assegurar que os materiais atendam aos requisitos operacionais e técnicos, conforme estimativas de demanda.

Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão integrados aos requisitos técnicos e operacionais, sempre que compatíveis com a natureza dos materiais a serem adquiridos. Isso inclui, por exemplo, o uso de materiais recicláveis e a promoção da menor geração de resíduos, salvo quando sua ausência for justificada pela prioridade da demanda.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidas. Isso assegurará que a contratação esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18 e 20, e sirvam como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de aquisição visando futura e eventual de material permanente para atender as necessidades das escolas da educação infantil, ensino fundamental e Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação, conforme as necessidades identificadas, é a aquisição de bens duráveis. Tal conclusão é fundamentada pelas descrições encontradas nos documentos de formalização da demanda, que indicam a necessidade de garantir que as escolas e a secretaria disponham de materiais permanentes adequados para o pleno funcionamento e atendimento das necessidades educacionais e administrativas.



No processo de pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores que apresentam variações de preço e prazo significativas, sem citar empresas específicas. Adicionalmente, contratações similares feitas por outros órgãos, via sistemas como Comprasnet, foram analisadas para formação de valores médios de mercado e modelos de aquisição. Fontes públicas, como Painel de Preços, também foram utilizadas para garantir confiabilidade e atualidade dos dados. Apesar das inovações tecnológicas serem constantes em materiais educacionais, a pesquisa mostrou que as soluções tradicionais ainda são predominantemente utilizadas.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A compra de novos materiais permanentes mostrou-se mais vantajosa em termos de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção em comparação com opções como locação ou aquisição de materiais usados/refurbished, que apesar de econômicas, apresentam baixa durabilidade e atualizações tecnológicas limitadas.

A alternativa mais vantajosa, identificada a partir dos Dados da Pesquisa, é a aquisição de novos materiais permanentes devido à sua eficiência operacional, economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos, como continuidade das atividades escolares e fortalecimento da educação e cultura locais. Esta opção considera também aspectos de sustentabilidade e inovação de forma moderada.

Recomenda-se, assim, a abordagem de aquisição de novos materiais permanentes como a mais eficiente para o atendimento das necessidades descritas. Esta recomendação fundamenta-se no levantamento de mercado realizado, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de materiais permanentes essenciais para o pleno funcionamento das escolas de educação infantil e ensino fundamental, bem como para a Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe. Esta contratação está alicerçada na necessidade de dotar essas instituições com recursos que suportem as atividades pedagógicas e administrativas, assegurando um ambiente adequado para o desenvolvimento educacional e cultural do município.

A aquisição compreende uma gama de materiais permanentes, incorporando desde mobiliário até equipamentos específicos necessários para a operação diária das instituições de ensino e da Secretaria de Educação. Todos os itens a serem fornecidos foram cuidadosamente selecionados para atender aos requisitos técnicos e funcionais previamente definidos, incorporando considerações de durabilidade, eficiência e custo-benefício. Estes aspectos foram substanciados por um levantamento de mercado abrangente, que identificou fornecedores capazes de atender a demanda com qualidade e competitividade econômica.

Além disso, a opção pelo Sistema de Registro de Preços garante flexibilidade e



eficiência no processo de compras, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma otimizada e adequada às flutuações de demanda ao longo do exercício financeiro. A solução adotada não apenas responde diretamente à necessidade identificada na análise técnica preliminar, mas também está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e o pleno interesse público. Trata-se, portanto, da alternativa mais viável sob os aspectos técnicos e operacionais, fundamentada nas evidências e direcionamentos delineados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Bebedouro água	12,000	Unidade
2	Bebedouro Água	10,000	Unidade
3	Refrigerador alimentos	5,000	Unidade
4	Balança eletrônica	10,000	Unidade
5	Aparelho purificador de água	17,000	Unidade
6	Processador alimentos	8,000	Unidade
7	Fogão industrial	14,000	Unidade
8	Liquidificador industrial	15,000	Unidade
9	Espremedor fruta	6,000	Unidade
10	Fogão gás	20,000	Unidade
11	Forno microondas	16,000	Unidade
12	Balança comercial	10,000	Unidade
13	Freezer vertical	8,000	Unidade
14	Refrigerador duplex	30,000	Unidade
15	Liquidificador industrial	19,000	Unidade
16	Máquina Lavar Roupa	2,000	Unidade
17	Ar condicionado central	32,000	Unidade
18	Ar condicionado central	42,000	Unidade
19	Ar condicionado central	60,000	Unidade
20	Ar condicionado central	54,000	Unidade
21	Ar condicionado central	46,000	Unidade
22	Ventilador / Exaustor Axial - Peça / Acessório	14,000	Unidade
23	Quadro Avisos	10,000	Unidade
24	Quadro Branco de Fórmica 3,00 x 1,20	100,000	Unidade
25	Quadro Avisos	4,000	Unidade
26	Lixeira	20,000	Unidade
27	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva	20,000	Conjunto
28	Ventilador	178,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
29	Climatizador	16,000	Unidade
30	Colchonete	400,000	Unidade
31	Berço	60,000	Unidade
32	Balcão térmico	6,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Bebedouro água	12,000	Unidade	1.950,00	23.400,00
2	Bebedouro Água	10,000	Unidade	3.874,67	38.746,70
3	Refrigerador alimentos	5,000	Unidade	11.918,60	59.593,00
4	Balança eletrônica	10,000	Unidade	972,22	9.722,20
5	Aparelho purificador de água	17,000	Unidade	962,08	16.355,36
6	Processador alimentos	8,000	Unidade	5.465,73	43.725,84
7	Fogão industrial	14,000	Unidade	2.158,67	30.221,38
8	Liquidificador industrial	15,000	Unidade	437,99	6.569,85
9	Espremedor fruta	6,000	Unidade	262,23	1.573,38
10	Fogão gás	20,000	Unidade	917,11	18.342,20
11	Forno microondas	16,000	Unidade	805,25	12.884,00
12	Balança comercial	10,000	Unidade	1.836,00	18.360,00
13	Freezer vertical	8,000	Unidade	3.806,31	30.450,48
14	Refrigerador duplex	30,000	Unidade	4.131,45	123.943,50
15	Liquidificador industrial	19,000	Unidade	806,20	15.317,80
16	Máquina Lavar Roupa	2,000	Unidade	2.376,63	4.753,26
17	Ar condicionado central	32,000	Unidade	2.780,00	88.960,00
18	Ar condicionado central	42,000	Unidade	3.846,67	161.560,14
19	Ar condicionado central	60,000	Unidade	4.532,86	271.971,60
20	Ar condicionado central	54,000	Unidade	4.804,34	259.434,36
21	Ar condicionado central	46,000	Unidade	6.215,27	285.902,42
22	Ventilador / Exaustor Axial - Peça / Acessório	14,000	Unidade	357,55	5.005,70
23	Quadro Avisos	10,000	Unidade	191,23	1.912,30
24	Quadro Branco de Fórmica 3,00 x 1,20	100,000	Unidade	502,17	50.217,00
25	Quadro Avisos	4,000	Unidade	179,28	717,12
26	Lixeira	20,000	Unidade	169,19	3.383,80
27	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva	20,000	Conjunto	1.282,00	25.640,00
28	Ventilador	178,000	Unidade	456,67	81.287,26
29	Climatizador	16,000	Unidade	1.722,53	27.560,48



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
30	Colchonete	400,000	Unidade	169,89	67.956,00
31	Berço	60,000	Unidade	863,33	51.799,80
32	Balcão térmico	6,000	Unidade	3.066,00	18.396,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 1.855.662,93 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação com base no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021 é uma prática que visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme o art. 11, e deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A análise do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), portanto, inicia-se pela verificação da possibilidade técnica de dividir a contratação por itens, lotes ou etapas, conforme os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Avaliando os elementos da 'Seção 4 - Solução como um Todo', observa-se que a possibilidade de parcelamento deve ser ponderada em relação às especificidades da solução contratual almejada e o atendimento eficaz das necessidades identificadas.

Prosseguindo com a análise, constatamos que o objeto da contratação pode, em tese, ser subdividido em itens ou lotes, conforme a orientação preliminar do processo administrativo que indica a aquisição por lote. A pesquisa de mercado revela a existência de fornecedores especializados em distintas partes do objeto, fato que possibilita, conforme o art. 40, §2º, a ampliação da competitividade no certame (art. 11). Adicionalmente, a segmentação tem o potencial de facilitar o aproveitamento de condições econômicas locais e de gerar benefícios logísticos relevantes, conforme nossas investigações mercadológicas e as demandas previamente levantadas pelos setores envolvidos, além de possibilitar uma adequação proporcional dos requisitos de habilitação.

Apesar da viabilidade do parcelamento, é imperativo considerar que a execução integral da contratação pode ainda ser marcada por vantagens significativas, conforme preceitua o art. 40, §3º. A adoção de um modelo consolidado pode garantir economia de escala e maior eficiência na gestão contratual, além de assegurar a funcionalidade de um sistema único e reduzido risco técnico, especialmente relevante na contratação de obras ou serviços, pautando-se pela exclusividade de fornecedor. A decisão por uma aquisição consolidada, assim, reflete a prioridade de maior integridade técnica e a administração adequada das responsabilidades, conforme já disposto nos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A escolha entre parcelamento e execução integral também traz implicações diretas na gestão administrativa e fiscalização contratual. Enquanto a execução integral pode simplificar a complexidade administrativa e manter claras as linhas de



responsabilidade técnica, o parcelamento corresponderia a um aumento na complexidade de monitoramento e controle, demandando avaliação da capacidade institucional existente para tal. Assim, o princípio de eficiência do art. 5º deve ser cuidadosamente considerado ao determinar quais destas alternativas melhor atende à disponibilidade de recursos e à capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

Conclusivamente, a recomendação técnica aponta para a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, refletindo nos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' a adesão aos princípios de economicidade e competitividade estipulados nos arts. 5º e 11. Esta abordagem respeitará os critérios do art. 40, garantirá a continuidade sem interrupções do suprimento necessário às atividades escolares e administrativas, e proporcionará maior segurança e otimização na execução do contrato.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 'PCA 2024 - Item 07443708000166-0-000003/2024', subentendendo a vinculação a outros planos, como o PDI e o PLS, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07443708000166-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 30/12/2023

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição futura e eventual de material permanente para as escolas de educação infantil, ensino fundamental, e Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe são diversos. Esta iniciativa visa principalmente garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida, conforme descrito na necessidade pública identificada, busca assegurar que as unidades educacionais disponham dos materiais necessários para o pleno funcionamento, o que impacta diretamente na qualidade do ensino.



Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência administrativa e pedagógica e a diminuição de retrabalho. A racionalização de tarefas e a possível capacitação direcionada do corpo docente e administrativo contribuirão para a otimização dos recursos humanos. No aspecto material, a melhor gestão dos materiais adquiridos resultará em menor desperdício e subutilização. No âmbito financeiro, a contratação baseada em um sistema de registro de preços permitirá a aquisição de materiais com redução nos custos unitários, aproveitando os ganhos de escala conforme identificado na pesquisa de mercado, em linha com o princípio da competitividade (art. 11).

Para monitorar e quantificar os resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá acompanhar os indicadores quantificáveis como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados. Isso subsidiará o relatório final da contratação e garantirá a eficiência e o melhor uso dos recursos, justificando o dispêndio público e atendendo aos objetivos institucionais, conforme direciona o artigo 11.

Embora a linha exploratória da demanda possa trazer desafios para estimativas precisas, a justificativa técnica fundamentada sobre a necessidade e os benefícios da contratação refletem a eficiência esperada e o alinhamento com o planejamento estratégico, garantindo que as ações sejam sempre em benefício da melhoria do sistema educacional e administrativo do município de Jaguaribe.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão



indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao analisar as modalidades de contratação disponíveis, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se revela uma opção extremamente **adequada** para a aquisição futura e eventual de material permanente destinada às escolas de educação infantil, ensino fundamental e a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe. A adoção do SRP encontra fundamento na natureza repetitiva e incerta dos quantitativos requeridos, alinhada à característica de demandas contínuas e pontuais em ambientes educacionais e administrativos, tornando-o adequado para suprir essas necessidades sem interromper as atividades essenciais. Segundo a Lei nº 14.133/2021, especialmente sob a ótica dos artigos 5º, 11, e 18, é crucial considerar a padronização e a frequência de uso dos materiais a serem adquiridos, o que favorece um sistema que permita ajustes contínuos e eficiente alocação de recursos.

O SRP favorece a economicidade através de economia de escala e preços pré-negociados, que são fundamentais para que os recursos do Fundo Municipal de Educação e Cultura sejam otimizados. Além disso, o sistema possibilita uma significativa redução no esforço administrativo envolvido em múltiplas compras, ao passo que as aquisições podem ser geridas de forma centralizada e compartilhada, gerando competitividade e alinhamento ao planejamento institucional, conforme identificado no Plano de Contratação Anual. Assim, o SRP não só cumpre as obrigações legais de transparência e eficiência mas também se alinha perfeitamente à descrição da necessidade da contratação, onde a incerteza dos quantitativos e a possibilidade de entregas fracionadas são evidentes.

Em comparação, uma contratação tradicional poderia ser mais segura para suprir demandas únicas e fixas devido à sua natureza pontual. Contudo, essa modalidade não proporciona a mesma flexibilidade e agilidade que o SRP oferece, especialmente quando se visa atender demandas flutuantes e capacitar a gestão de compras por meio do planejamento futuro contemplado no art. 18, §1º, inciso V. O levantamento de mercado reforçou as vantagens econômicas do SRP ao demonstrar o potencial de ganhos ao evitar contratações fragmentadas e a possível prática de preços menos vantajosos que em contratos por lote, conforme apregoa o art. 82.

Por fim, a adoção do SRP, com sua gestão estruturada segundo os arts. 82 e 86, aparece como a alternativa mais **adequada**, oferecendo eficiência na alocação de recursos e preservando a competitividade e agilidade das aquisições. Este cenário atende integralmente ao interesse público, permitindo que o sistema educacional e cultural do município de Jaguaribe opere eficientemente e se ajuste conforme as necessidades futuras. Assim, a opção pelo SRP é recomendada como a escolha mais eficaz para atender aos 'Resultados Pretendidos' e aos princípios regulamentares da



Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição futura e eventual de material permanente para as escolas de educação infantil, ensino fundamental e Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O art. 15 da referida lei estabelece a admissibilidade dos consórcios, salvo vedação fundamentada. O planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, requer avaliação cuidadosa da compatibilidade do objeto com a participação consorciada.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a análise se direciona para verificar se o objeto exige especialização técnica ou operacional que beneficie a administração por meio da constituição de consórcios. No entanto, a aquisição de materiais permanentes, em geral, não demanda alta complexidade técnica ou coordenação de capacidades múltiplas a ponto de justificar consórcios. A natureza mais simples e padronizada dos materiais escolares sugere que a participação consorciada pode ser **incompatível** com a execução eficiente pretendida.

A eficiência e economicidade, princípios do art. 5º, também são refletidas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que deve considerar potenciais vantagens ou desvantagens administrativas e financeiras dos consórcios. Embora aumentem a capacidade financeira agregada, conforme acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira de consórcios, a simplicidade do fornecimento aliado à gestão e fiscalização reduzida de um único fornecedor pode tornar um consórcio desnecessário.

A conformidade com as exigências do art. 15 inclui a constituição formal do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros, questões que elevam a complexidade administrativa, sem garantia de proporção de benefícios, especialmente em contratações mais simples como a presente. Se tais aspectos afetarem a segurança jurídica, conforme art. 5º, ou a isonomia, como indicado no art. 11, a vedação à participação consorciada se torna **adequada**.

À luz dos objetivos declarados no 'Resultados Pretendidos', a vedação à participação de consórcios na presente contratação é mais **adequada**. Garantirá processos mais eficientes, econômica e juridicamente seguros, em consonância com o planejamento alinhado com o exercício financeiro de 2024, conforme articulado no PCA. Assim, a decisão é fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições previstas no art. 15, assegurando o cumprimento do interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Identificar contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar a eficácia do planejamento público. Contratações correlatas referem-se a objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas nas quais a execução depende de ações anteriores ou requer continuidade com outras iniciativas. Esta análise permite à Administração planejar melhor suas ações, promovendo economias de escala e harmonizando o funcionamento dos serviços oferecidos.

Ao considerar contratações passadas, presentes e planejadas, verificou-se a necessidade de proporcionar sinergia entre as soluções propostas e os contratos vigentes ou previstos. As soluções pretendidas para a aquisição de materiais permanentes devem considerar possíveis integrações ou padronizações com aquisições anteriores e futuras, especialmente no que diz respeito ao alinhamento de prazos e especificações técnicas. Não foram identificadas contratações que precisem ser substituídas ou ajustadas integralmente, mas é essencial garantir que as transições, quando necessárias, sejam organizadas para não comprometer a continuidade de serviços essenciais. Além disso, a solução atual não depende de infraestrutura adicional anterior ou serviços adicionais, o que simplifica o planejamento e a implementação.

Conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos planejados nesta fase. O planejamento realizado está bem alinhado com o prevê o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a independência e eficiência da contratação proposta. Sendo assim, as providências a serem adotadas deverão focar unicamente na elaboração do termo de referência e no edital, sem a necessidade de ajustes significativos ou integração com contratações previamente estabelecidas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição futura e eventual de material permanente para as escolas de educação infantil, ensino fundamental e Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe, diversos impactos ambientais podem ser identificados ao longo do ciclo de vida desses materiais. Destacam-se a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia elétrica como principais desafios, demandando antecipação no planejamento sustentável para assegurar a eficiência e mitigação dos impactos (art. 5º). Em relação aos impactos técnicos, o uso intensivo de recursos durante a produção e possível emissão de gases na fase de fabricação devem ser considerados. Portanto, a análise do ciclo de vida das soluções propostas no levantamento de mercado é fundamental, promovendo a adoção de materiais com certificações de sustentabilidade ou com impacto ambiental reduzido, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os resultados pretendidos delineados no planejamento sustentável (art. 12).

Medidas específicas de mitigação incluem a preferência por materiais que possuam selo Procel de eficiência energética, promovendo baixo consumo de energia durante



sua utilização. A implementação de logística reversa para componentes como toners e outros materiais que possam gerar passivos ambientais será essencial, garantindo o descarte adequado e reciclagem, o que também abrange a utilização de insumos biodegradáveis sempre que possível. Tais medidas deverão constar no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, ao mesmo tempo que privilegiam a manutenção e durabilidade dos materiais, conforme previsto no art. 5º.

Para garantir que as medidas mitigadoras sejam efetivamente implementadas, a capacidade administrativa da Prefeitura de Jaguaribe deve ser fortalecida, preparando a equipe para gerenciar e operacionalizar os processos de compra e descarte sustentável, sempre em busca da proposta mais vantajosa para a administração pública (art. 11). Essas ações serão essenciais para minimizar riscos ambientais e alcançar os resultados esperados, com otimização de recursos e plena adesão aos princípios de sustentabilidade e eficiência consagrados na Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso XII). Assim, a ausência de impactos significativos poderá ser tecnicamente justificada para itens de uso imediato, assegurando que o processo de aquisição contribua de maneira positiva para a sustentabilidade local e operacional.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui de forma objetiva e fundamentada que a contratação proposta para a aquisição futura e eventual de material permanente para atender as necessidades das escolas da educação infantil, ensino fundamental e Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe é viável e vantajosa, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos examinados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade de garantir o pleno funcionamento das instituições educacionais, conforme descrito no estudo, alinha-se diretamente ao interesse público e aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da pesquisa de mercado realizada, evidenciou-se que a utilização do sistema de registro de preços permitirá à administração uma gestão otimizada e eficiente dos recursos, ajustando as compras às reais necessidades e variações de demanda. Este mecanismo, combinado com a modalidade de pregão eletrônico sugerida, assegurará maior transparência e competitividade ao processo licitatório, em consonância com os objetivos traçados no art. 11 da mesma Lei, incentivando a inovação e economicidade.

As quantidades estimadas foram definidas em conformidade com as diretrizes do planejamento das contratações (art. 40), garantindo que a estimativa de consumo esteja devidamente dimensionada para cobrir as necessidades projetadas para o exercício financeiro de 2024. Ademais, o estudo técnico preliminar aponta que o valor estimado para a contratação é compatível com os praticados no mercado, atendendo o disposto no art. 23, assegurando que a contratação não propicie sobrepreço.



Conforme os elementos avaliados e em observância à obrigatoriedade determinada pelo art. 18, §1º, inciso XIII, este ETP demonstra que a solução planejada é adequada para o atendimento contínuo das atividades educacionais e administrativas, sustentando a continuidade do ano letivo e o fortalecimento da educação e cultura locais. O fortalecimento das instituições educacionais municipais por meio desta aquisição se mostra não apenas necessário, mas indispensável para a manutenção da qualidade do ensino e das operações administrativas.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme o planejamento técnico apresentado, baseando-se na vantajosidade econômica e na conformidade legal, reforçando que esta decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação como base para eventual autoridade competente. Caso surjam quaisquer riscos imprevistos ou insuficiências de dados no decorrer do processo, sugere-se uma revisão e ajuste das estimativas e previsões de mercado, conforme necessário.

Jaguaribe / CE, 1 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Mateus de Assis Santos
MEMBRO

